



## **PROPOSTA DE LEI N.º 63/XIV/2.ª**

### **Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários**

A proposta de lei supra identificada, apresentada pelo Governo à Assembleia da República e atualmente em período de apreciação pública, visa proceder à suspensão excecional de prazos associados à sobrevivência e caducidade de convenção coletiva de trabalho.

O SNQTB tem reiteradamente manifestado, nos vários contributos que tem apresentado à legislação em apreciação pública emanada dos partidos políticos com assento parlamentar, a importância da contratação coletiva para uma regulação do mercado de trabalho e das relações de trabalho mais estável e equilibrada.

O contexto económico e laboral atual, derivado da COVID-19, constitui um contexto, de facto, excecional, não só pelo momento que o país atravessa, mas também pela incerteza dos tempos que se avizinham.

Nestes termos, partilhamos o entendimento segundo o qual também a contratação coletiva deve ser objeto de intervenção legislativa que acautele o seu normal funcionamento, reforçando a sua desejável estabilidade e a participação ativa de todas as partes nela envolvidas.

Assim, da análise que fazemos da proposta de lei, resulta que apenas o período de sobrevivência é suspenso desde a data de publicação da lei e durante 24 meses, nada impedindo que um empregador proceda – durante este período – à denúncia de um IRCT e que a negociação prossiga até ao final, com acordo ou sem acordo.

Com a proposta de lei em análise, ocorrendo a caducidade da convenção coletiva de trabalho por falta de acordo entre as partes, a mesma operará, mas os seus



efeitos ficarão suspensos, dir-se-ia “congelados” até à cessação do período de suspensão excepcional dos prazos de sobrevivência.

O SNQTB, subscrevendo a orientação transitória da atual proposta de lei, que procura evitar o esgotamento dos prazos processuais de denúncia de IRCTs já iniciados, entende, no entanto, que o Governo poderia (e deveria) ter ido mais além e proposto a proibição expressa, também excepcional e transitória, da denúncia dos instrumentos de regulamentação atualmente vigentes e por igual período.

É assim este o contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários à alteração legislativa ora proposta pelo Governo.

Lisboa, 4 de dezembro de 2020

A DIREÇÃO

LUÍS CARDOSO BOTELHO  
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente da Direção